

## **PARECER N° 208/2023**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 197/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira “Dispõe sobre a criação de cadastro municipal de pessoa desaparecida no Município de Araucária, e dá outras Providências.”

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 197 de 2023, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *“Dispõe sobre a criação de cadastro municipal de pessoa desaparecida no Município de Araucária, e dá outras Providências”*.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“Devido as ocorrências de desaparecimentos no município de Araucária, visto frequentemente em compartilhamentos em redes sociais cias, se faz necessário a cooperação e interatividade de todos, até mesmo como forma de acalantar e trazer esperança os familiares que buscam incessantemente pelo seu ente querido desaparecido. Pelo exposto, este projeto dará agilidade e efetividade na localização de pessoas, por meio de cadastro prévio, contribuindo significativamente na prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, atendendo uma legítima pretensão da sociedade em razão da falta de números e angústia das famílias de pessoas desaparecidas evidenciam a necessidade de um instrumento legal que disponha sobre uma política de busca de pessoas desaparecidas no nosso Município.”*

### **II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);



Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**VILSON CORDEIRO**

037.688.759-11  
14/08/2023 09:47:27

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Vilson Cordeiro**  
*Relator CJR*



**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 17 de Agosto de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro de Lima e Irineu Cantador, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº208/2023 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 197/2023.

Araucária, 17 de Agosto de 2023.



Assinado digitalmente por:  
**IRINEU CANTADOR**

307.519.939-72  
17/08/2023 10:54:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



Assinado digitalmente por:  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

633.689.869-53  
17/08/2023 12:11:36

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

